

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### EMENDA N° 1 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR) AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1/2023

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, que “*Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14/1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá*”.

- Dê-se ao art. 30-A a seguinte redação:

“*Art. 30-A. A administração pública poderá adotar o regime de teletrabalho, na forma em que dispuser lei específica, que garanta a supremacia do interesse público, e que estabeleça os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo, função ou atribuições desenvolvidas pela unidade de exercício do servidor.*”

- Dê-se a seguinte redação ao Art. 79, II:

“*Art. 79. (...)*

*II – As variações de horário no registro de ponto excedentes de dez minutos de atraso ou saída antecipada.*”

- Dê-se a seguinte redação ao Art. 135, § 3º:

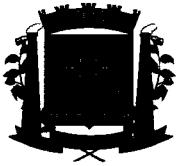
“*Art. 135. (...)*

*§ 3º Será dispensada a perícia médica para o requerimento de licença para tratamento de saúde de até dois dias, instruída com atestado médico, desde que limitada a uma licença no interstício de trinta dias*”.

- Dê-se a seguinte redação ao Art. 150, I, alínea b:

“*Art. 150. (...)*

*I (...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*b) por um dia, por mês, para acompanhamento de filho de até doze anos a consulta com especialista na área de saúde, instruído o requerimento com laudo do profissional atestando a presença do acompanhante”.*

- Dê-se a seguinte redação ao Art. 151 e ao seu parágrafo único do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023:

*“Art. 151. Poderá ser concedida licença sem remuneração a servidor estável para acompanhar o cônjuge ou companheiro, deslocado para outro município após a posse do servidor no cargo público municipal”.*

*“Parágrafo Único. A licença de que trata este artigo será concedida por período anual, mediante requerimento devidamente instruído, renovável por períodos sucessivos até o prazo máximo de seis anos”.*

- Dê-se ao art. 167 a seguinte redação:

*“Art. 167. O servidor estável, autorizado pelo Chefe do Executivo, poderá afastar-se do exercício de seu cargo ou função pública, por motivo de estudo fora do Município.”*

Ubá/MG, 17 de abril de 2023.

**VEREADOR JOSE MARIA FERNANDES**

Presidente

**VEREADOR GILSON FAZOLLA  
FILgueiras**

Vice-Presidente

**VEREADOR JOSÉ CARLOS REIS  
PEREIRA**

Membro Titular



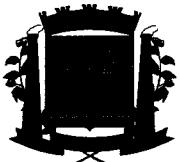
# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Esta Emenda pretende modificar dispositivos no Projeto de Lei Complementar nº 1/2023 após a CLJR realizar reunião com técnicos da Prefeitura e representantes da Associação dos Servidores Públicos do Município de Ubá. Foram corrigidos pequenos lapsos de digitação e alterados dispositivos após acordo firmado durante a reunião.

Contamos, assim, com o apoio dos demais pares para a sua aprovação.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## EMENDA N° 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1/2023

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
X	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 17 de abril de 2023.

**Relator**  
José Maria Fernandes  
**Presidente**